



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 380/2024/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 55/2024 que “Declara de Utilidade Pública a Cooperativa Mista de Produtores de Leite - Coopervila.”.

Autor: Deputado Dr. João

Relator (a): Deputado (a) DR. Eugênio

### **I – Relatório**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 07/02/2024, sendo colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento no dia 07/03/2024, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 11/03/2024, e nela aportado na mesma data, tudo conforme folhas 02 e 27/v.

Com efeito submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 55/2024, de autoria do Deputado Dr. João, que visa declarar de Utilidade Pública a Cooperativa Mista de Produtores de Leite - COOPERVILA.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“Pela presente propositura declaramos de utilidade pública a Cooperativa Mista de Produtores de Leite – COOPERVILA, com sede no município de Vila Rica. Esta Cooperativa tem por finalidade congregar os Produtores Bovinos de Leite e de Corte de sua área de atuação no município de Vila Rica exercendo diversas atividades conforme preconiza seu Estatuto. Esta Cooperativa cumpre todos os preceitos legais para ser declarada de utilidade pública”.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.



## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Cumprido apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na Ficha Técnica (fl. 27), certificou, conforme disposto no art. 198, inciso I, do Regimento Interno, a inexistência de projetos com matéria análoga ou conexa em trâmite, ressaltando, no entanto, tratar-se de documento meramente informativo, não vinculando pareceres das comissões competentes para análise.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

**I** - dispor de personalidade jurídica;

**II** - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

**III** - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

**IV** - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

**V** - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

**Parágrafo único** A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei nº 11425/2021) ”.

Diante disso, a COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES DE LEITE – COOPERVILA, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- 1) Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02);
- 2) Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição n.º 47.018.396/0001-68, desde 04/07/22 (fl. 26);
- 3) Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei Municipal N.º 2.070 de 04 de outubro de 2023 (fl. 24);
- 4) Que seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, não havendo nada que desabone suas condutas de acordo com Declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica, Vereador Divino Batista dos Santos (fl. 23).

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



**III – Voto do (a) Relator (a)**

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 55/2024 de autoria do Deputado Dr. João.

Sala das Comissões, em 12 de 03 de 2024.

**IV – Ficha de Votação**

Projeto de Lei N.º 55/2024 – Parecer N.º 380/2024/CCJR	
Reunião da Comissão em	12 / 03 / 2024.
Presidente: Deputado (a)	Dr. Eugênio ou exercício
Relator (a): Deputado (a)	Dr. Eugênio

Voto Relator (a)  
 Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 55/2024, de autoria do Deputado Dr. João.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	João
Membros (a)	